

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Junho do ano em curso, considerando-se, ratificados todos os actos, entretanto, praticados no âmbito da presente delegação de poderes

23 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega do Jardim do Tabaco, *João Pedro Henriques Santos Mota*.

201942861

Despacho n.º 14534/2009

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego no director de alfândega-adjunto da Alfândega de Faro, Lic. António João Nunes Patinhas Gião, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, afectos ao Núcleo Jurídico e aos Sectores Aduaneiro, Automóvel e de Controlo de Embarcações de Recreio, da Alfândega de Faro, com excepção dos que sejam titulares de categorias da carreira técnica superior aduaneira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Junho do ano em curso, considerando-se ratificados todos os actos, entretanto, praticados no âmbito da presente delegação de poderes.

23 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega de Faro, *António José da Silva Maria*.

201942707

Despacho n.º 14535/2009

Delegação de poderes

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Portaria n.º 649-A/2009, de 9 de Junho, que adapta à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, os Subsistemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3), delego no director de alfândega-adjunto da Alfândega de Leixões, Lic. Fernando Alberto Assis Cardoso, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, afectos ao Núcleo de Procedimentos Aduaneiros (Sectores de Importação, de Exportação, do Transitado e dos Regimes Aduaneiros e Económicos) da Alfândega de Leixões, com excepção dos que sejam titulares de categorias da carreira técnica superior aduaneira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Junho do ano em curso, considerando-se ratificados todos os actos, entretanto, praticados no âmbito da presente delegação de poderes.

22 de Junho de 2009. — O Director da Alfândega de Leixões, *Carlos Alberto Braga da Cruz Silva*.

201939857

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11468/2009

Delegação de competências

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, bem como do despacho n.º 13537/2008, do Director Geral dos Impostos (DGI) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, delego e subdelego as competências a seguir indicadas:

1 — Competências próprias — Delego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, técnico de administração tributária Nível II, Joaquim Marques Roldão.

1.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 348/2007 de 30 de Março e n.º 16.1.1 do Despacho n.º 23089/2005, de 18 de Outubro de 2005.

1.2 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e apreciação das garantias, em conformidade com os artigos 197.º, n.º 2 e 199.º, n.º 8, ambos do Código do Procedimento e Processo Tributário;

1.3 — Designação do perito e distribuição dos processos, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos, nos termos dos artigos 91.º n.º 3 e 92.º n.º 6, ambos da Lei Geral Tributária;

1.4 — Nomeação de peritos que compõem a Comissão para 2.ªs avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

1.5 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos dos artigos 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, artigo 16.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente aos processos tramitados na respectiva Divisão;

1.6 — Levantamento de autos de notícia resultantes de operações de controlo e verificações internas no âmbito da DTJT, nos termos da alínea c) e l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

1.7 — Autorização para recolha dos documentos de correcção única resultante de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso hierárquico e revisão oficiosa.

1.8 — A supervisão de Centro do Centro de Recolha de Dados e do Serviço de Cadastro Geométrico.

1.9 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

1.10 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio.

2 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal, Leonel Marques Mandeiro:

2.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida na alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria 348/2007 de 30 de Março e n.º 16.2.1 do Despacho n.º 23089/2005, de 18 de Outubro de 2005

2.2 — Determinar, nos termos dos artigos 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, 52.º e 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, 90.º do Código do IVA e 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária, o recurso à aplicação de métodos indirectos;

2.3 — Proceder ao apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

2.4 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, nos termos do artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e artigo 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária e nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária.

2.5 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária.

2.6 — Determinar a correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º n.º 7 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 53.º n.º 12 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e proceder às respectivas fixações.

2.7 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA.

2.8 — Elaborar o plano regional de actividades da inspecção tributária nos termos do artigo 25.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária.

2.9 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão, incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou de nível superior;

2.10 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio.

3 — Nos licenciados em Direito, inspector tributário nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará e na técnica de administração tributária-adjunta, Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente os artigos 76.º n.º 1, 52.º alínea b) e 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma;

3.2 — A representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código do Procedimento e Processo Tributário e artigos 53.º a 55.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei 13/2002, de 19 de Fevereiro.

4 — Na chefe de Secção de Apoio Administrativo, Assistente Administrativa Especialista, Teresa João de Jesus Leitão Brites:

4.1 — Aposição do visto nos documentos de despesa previamente autorizada, cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigos 17, 27 e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

4.2 — Assinatura das requisições modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho);

4.3 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Secção, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio

5 — Nos Chefes de Finanças do distrito:

5.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, quando o valor reclamado não exceda 7.500 €.

5.2 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respectivamente o artigo 52.º alínea b) e 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias ou arquivamento do respectivo processo de contra-ordenação nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, respeitante a infracções tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respectivo sistema de liquidação;

5.3 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para a prática de actos de alteração aos rendimentos declarados nas declarações Mod. 3 do IR, resultantes de situações de divergência entre os elementos declarados e os conhecidos pela Administração Fiscal.

II — Competências delegadas — Subdelego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Joaquim Marques Roldão;

1.1 — A referenciada na alínea l) do n.º 8.5 da parte II do despacho do DGI, relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

2 — No chefe de Divisão da Inspeção Tributária, Leonel Marques Mandeiro:

2.1 — As referenciadas nas alíneas b) a j) e l) do n.º 8.5 da parte II do despacho do DGI, sendo que quanto à alínea à alínea l) relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

3 — Nos licenciados em Direito, inspector tributário nível II, Sérgio João Martins Correia, que coordenará e na técnica de administração tributária-adjunta, Gabriela Cabral da Silva Nunes Tavares Costa:

3.1 — A realização dos actos de investigação penal fiscal nos termos dos artigos 41.º n.º 1 alínea b) e 42.º n.º 3, ambos do Regime Geral das Infracções Tributárias e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena nos termos do artigo 44.º do mesmo diploma;

4 — Nos Chefes de Finanças do distrito, as competências referenciadas nas alíneas a) e k) do n.º 8.5 da parte II do referido despacho do DGI.

5 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos da autorização constante do ponto 1.9 — parte II do despacho referido do DGI.

III — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meus substitutos legais, o chefe de divisão da Inspeção Tributária Leonel Marques Mandeiro e nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária Joaquim Marques Roldão.

IV — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial da presente delegação de competências.

V — As delegações e as subdelegações aqui efectuadas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto do presente despacho.

14 de Abril de 2009. — O Director de Finanças de Portalegre, *João Maria Caixa Dionísio*.

201935011

Aviso (extracto) n.º 11469/2009

Delegação de competências

Carlos Alberto da Mota Roby Amorim, Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de Macedo de Cavaleiros, delega nos seus adjuntos, ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, a competência para a prática dos actos próprios das suas funções relativamente às secções que a seguir se indicam:

I — Chefia das secções

1.ª Secção — Tributação do Património e Tributação do Rendimento e da Despesa — António Manuel Fernandes, Técnico de Administração Tributária, nível II, Chefe de Finanças — Adjunto;

2.ª Secção — Justiça Tributária — Fernando Jorge Esteves Silva — Técnico de Administração Tributária, nível II, Chefe de Finanças — Adjunto; e

3.ª Secção — Secção de Cobrança — Maria Amélia Dias Correia, Técnica de Administração Tributária Adjunta, nível III

II — Atribuição de competências

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e o exercício da adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários colocados nas respectivas secções, competirá:

III — Competências de carácter geral

1 — O controlo da assiduidade, faltas e licenças dos funcionários das respectivas secções;

2 — Despachar sobre o registo e autuação de processos relativos ao serviço de cada secção;

3 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;

4 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

5 — Assinar os mandados de notificação, as notificações a efectuar por via postal e ordens de serviço;

6 — Proceder às correcções officiosas por erros imputáveis aos serviços;

7 — Controlar e verificar os procedimentos de liquidação de coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime;

8 — Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

9 — Providenciar o cumprimento dos objectivos previstos no plano de actividades em relação ao serviço da respectiva secção;

10 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

11 — Assinar toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças e outras entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos Tribunais, que não envolvam matéria reservada e ou confidencial;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;

13 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os despachos nos pedidos de certidões e de cadernetas prediais, a emitir pelos funcionários da respectiva secção, bem como verificar a legitimidade dos requerentes, quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT), controlar também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

14 — Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

15 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

16 — Assegurar uma racional utilização do equipamento adstrito aos funcionários da secção;

17 — Levantamento de autos de notícia, nos termos da competência prevista na alínea l) do artigo 59.º do R.G.I.T.;

18 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

19 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos de modo a assegurar a seu remessa atempada às entidades destinatárias; e

20 — Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 28 de Novembro, cumprindo o disposto no n.º 8 da referida Resolução, no âmbito da respectiva secção.

IV — Competências de carácter específico

No Adjunto, António Manuel Fernandes: Tributação do Património I — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, excepto os casos em que haja lugar a indeferimento, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os